

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.387, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para criar o Programa de Geração de Ocupação e Renda, com atividades de produção madeireira certificada em projetos de assentamento de reforma agrária e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CHRISTINO AUREO

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.387, de 2020, “altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para criar o Programa de Geração de Ocupação e Renda, com atividades de produção madeireira certificada em projetos de assentamento de reforma agrária e dá outras providências”.

O autor justifica a proposição arguindo a necessidade de se diversificar as atividades produtivas para assegurar a viabilidade social e econômica dos assentamentos de reforma agrária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD)

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), recebeu parecer pela aprovação, com emenda.



Nesta comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição possui o nobre objetivo de ampliar as possibilidades de conquista do sustento e da dignidade pelos agricultores assentados brasileiros. Ademais, a proposta não se olvida da necessidade de produção com respeito aos parâmetros ambientais do Brasil, que possui o agro mais eficiente, em termos de produção e preservação, do Planeta.

Assim, caminha bem o Projeto de Lei ao tornar expressa a possibilidade de que o agricultor assentado exerça também o plantio florestal como atividade de produção, possuindo parcela do lote como área “de reflorestamento economicamente produtivo de madeira certificada e sustentável”.

Vale destacar ser pertinente a preocupação manifestada pela Emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. No entanto, aquela Comissão se olvidou em ressaltar o “uso rural consolidado”. Assim, para tornar o texto ainda mais compatível com a Lei nº 12.651, de 2012, o chamado “Código Florestal”, é preciso que se tenha em mente também a consolidação do uso anterior a 22 de julho de 2008, pelo que propomos uma correção da redação na forma da subemenda em anexo.

Ademais, vale destacar que o Código Florestal não exige o plano de manejo para a exploração de florestas plantadas, como clarividente na leitura do art. 32:

Art. 32. São isentos de PMFS:

(...)

II - o manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;



(...)

Dessa feita, a previsão contida nos §§13 e 14 propostos estão a tratar o assentado da reforma agrária com maior rigor do que os demais agricultores do Brasil, ferindo o princípio da igualdade material. Por razões lógicas, não se faz manejo para retirar aquilo que se plantou para fins de produção. Por razões ainda mais lógicas, se qualquer produtor é dispensado do Plano de Manejo, não se pode obrigar o assentado da reforma agrária a fazê-lo.

Dessa feita, acreditando que a proposta irá contribuir para a dignidade dos agricultores brasileiros assentados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.387, de 2020, bem como da emenda aprovada pela CEMADs, na forma da submenda, e da emenda nº1, ambas em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator

2023-9287



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.387, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para criar o Programa de Geração de Ocupação e Renda, com atividades de produção madeireira certificada em projetos de assentamento de reforma agrária e dá outras providências.

### SUBEMENDA À EMC-A 1 CMADS

O §9º proposto ao art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º As áreas passíveis de utilização agrossilvipastoril dos lotes individualizados que compõem os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, excluídas as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, salvo quando consolidadas nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, podem ser utilizadas em até 50% (cinquenta por cento) como áreas de reflorestamento economicamente produtivo de madeira certificada e sustentável.”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



2023-9287

Relator

5

Apresentação: 05/07/2023 18:53:34.203 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4387/2020  
PRL n.1

\* C D 2 3 2 0 5 4 4 7 7 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 4.387, DE 2020

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para criar o Programa de Geração de Ocupação e Renda, com atividades de produção madeireira certificada em projetos de assentamento de reforma agrária e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1

Excluem-se os §§ 13 e 14 da alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator

2023-9287

